DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9474/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9043/2013
PROTOCOLO	: 1418281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: WM SEGURANÇA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATUAREM NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E CARNAVALESCAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.250,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATUAREM NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E CARNAVALESCAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 007/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com sua formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **WM SEGURANÇA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 14.222.338/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Manuel Matheus dos Ramos Neto, CPF nº 996.746.371-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o serviço de vigilância desarmada para atuarem nas festividades em comemoração ao aniversário da cidade e carnavalescas, com o contrato no valor de R$ 42.250,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) e vigência será até 20/2/2013, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

A Nota de Empenho nº 334/2013, foi juntada aos autos à peça 17, no valor de R$ 42.250,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 26/2/2013 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 25/4/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–3780/2014 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 5214/2013 (peça 19), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, e artigo 121, II, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC- GAB.2 DR.JOAOMJ-15900/2014 (peça 30), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 007/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **WM SEGURANÇA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 14.222.338/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Manuel Matheus dos Ramos Neto, CPF nº 996.746.371-68, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator